



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 986, de 28 de maio de 2024

Altera a lei municipal nº 970/2023 que instituiu o serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem.

A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a redação do inciso IV e V do art. 11 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

IV. possui maioria legal, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V. excluído

Art. 2º Ficam alterados a redação do parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

Parágrafo único - O tempo máximo de permanência da criação e do adolescente na família acolhedora não poderá ultrapassar 18 meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada por prazo a ser definido.

Art. 3º Ficam alterados a redação do §1º do art. 22 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º - a cada 15 famílias acolhedoras deverá ser acrescentado 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) Psicólogo..

Art. 4º Ficam alterados a redação do §3º do art. 25 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

§3º - A equipe técnica ficará responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, e do Projeto Político Pedagógico - PPP, em conjunto com os envolvidos no processo de acolhimento e fornecerá ao Juiz da Infância e Juventude relatório Trimestral sobre a situação da criança ou adolescente acolhido;

Art. 5º Ficam alterados a redação do art. 26 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26º O programa institui o auxílio financeiro mensal no valor correspondente a um salário mínimo por criança ou adolescente acolhido a ser repassado pelo Município a família acolhedora, visando o custeio dos gastos dos acolhidos, bem como o repasse de cesta básica e alimentos (PAA), como benefício eventual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, principalmente dos dispositivos alterados da Lei Municipal 970/2023.

Frei Inocência/MG 28 de maio 2024.

Jimmy Dutra Goulart
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 986, de 28 de maio de 2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 28/05/2024 15:08:41

Hash Interno: hsothrupnp9aumawdfapnxxbchinihrtqmgfpdae



Chave de Verificação

KVKI4-LRE7H-TMZRJ-2G3DM-XJE0V

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	Assinado em 28/05/2024 15:14

